

Diário Oficial



Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano CII • Nº. 221

Diário Eletrônico

Recife, terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Disponibilização: 05/12/2025

Edição Ordinária

Publicação: 09/12/2025



Sumário

Pauta da Sessão Ordinária da Segunda Câmara - Presencial	02
Notificações - Extratos	11
Licitações, Contratos e Convênios	12
Termos Aditivos a Contratos - Extratos	12
Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares	12
Atas das Sessões do Pleno - Plenário Virtual	19
Portarias	21
Despachos	22
Despachos - Presidência	22
Despachos - Departamento de Gestão de Pessoas	22

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Presidente: Valdecir Pascoal **Vice-Presidente:** Carlos Neves **Corregedor-Geral:** Marcos Loreto **Ouvidor:** Eduardo Porto **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos **Procurador Geral do MPC-PE:** Ricardo Alexandre de Almeida **Auditor Geral:** Ricardo Rios **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana **Diretor Geral:** Ricardo Martins **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana, Carlos Figueirôa e Joana Sampaio **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Almeida **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Ananda Amaral **Estagiário:** Lucas Borba **Endereço:** Rua da Aurora, 855, Boa Vista - Recife-PE, CEP: 50050-910 **PABX:** 81 3181 7600 **Telefone Imprensa:** 81 3181 7671 **E-mail Imprensa:** imprensa@tcepe.tc.br **Ouvidoria:** 0800.081.1027 **Escola de Contas:** 81 3181 7928

Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>

Pauta da Sessão Ordinária da Segunda Câmara - Presencial

PAUTA DE SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO DIA 15/12/2025

HORÁRIO: 10h

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO /EXERCÍCIO
25101555-5	Câmara Municipal De Exu Maria De Fatima Pinto Saraiva	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2025
24100962-5ED001	Fundação De Atendimento Socioeducativo Raissa Braga Campelo (Procurador Habilitado: Bruno Paes Barreto Lima) (Procurador Habilitado: Antiógenes Viana De Sena Júnior)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2024

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO /EXERCÍCIO
1921081-4	Prefeitura Municipal de Petrolina Diniz Eduardo Cavalcante de Maceco Gráfica A Única Ltda Maria Verônica Bezerra Melo Leal Miguel de Souza Leão Coelho Oscar Gama Filho Racs Comércio e Serviços de Informática (Adv. Christiano Vila Nova dos Santos Moura - OAB: 42174PE) (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE) (Adv. Mario Sergio Menezes Galvão Filho - OAB: 34379PE) (Adv. Osvir Guimarães Thomaz - OAB: 37630PE)	AUDITORIA ESPECIAL AUDITORIA ESPECIAL 2018
21101076-5	Prefeitura Municipal Do Jaboatão Dos Guararapes Anderson Ferreira Rodrigues (Adv. Eraldo Inacio De Lima - OAB: 32304PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2021
22100059-8	Prefeitura Municipal De Salgueiro George Arraes Sampaio (Adv. Rita De Kassia Bezerra Cordeiro De Oliveira - OAB: 45752PE) Jessica Aline Da Silva (Adv. Rita De Kassia Bezerra Cordeiro De Oliveira - OAB: 45752PE) Marcones Libório De Sá	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2021

	(Adv. Rita De Kassia Bezerra Cordeiro De Oliveira - OAB: 45752PE)	
--	---	--

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2524617-3	Prefeitura Municipal de Camaragibe João Ribeiro de Lemos	ADMISSÃO DE PESSOAL Concurso 2011

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO W. HARTEN JÚNIOR

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO /EXERCÍCIO
17100313-5	Prefeitura Municipal De Araripina Alexandre José Alencar Arraes (Adv. Guilherme Falcao Lopes - OAB: 27321PE) (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE) Cybele Lima Batista Arraes (Adv. Marcela Pably Batista Arraes - OAB: 41941PE) Ederval De Barros Griz Junior Gloria Beatriz Machado Da Graca Macedo (Adv. Guilherme Falcao Lopes - OAB: 27321PE) Maria Auxiliadora De Sousa Arraes Moisés Neri De Oliveira (Adv. Guilherme Falcao Lopes - OAB: 27321PE) Rafael Wandson Noronha Evangelista Ritta De Cássia De Macêdo Soares Vera Cheila Lima Nogueira (Adv. Guilherme Falcao Lopes - OAB: 27321PE) Antonio Avartanhas De Sousa	PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO 2016

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1640000-8	Prefeitura Municipal de Caruaru José Queiroz de Lima André Alexei Lyra Câmara Bernardo de Lima Barbosa Filho Bernardo Vidal Domingues dos Santos Bruno Romero Pedrosa Monteiro David Barros Queiroz Geane Maria Bezerra José Ivoneldo Santos Maria do Socorro Carneiro Brito Maria do Socorro de Lima Barbosa Monteiro e Monteiro Advogados Associados S /c Walfrido Vasconcelos da Fonseca Filho (Adv. Augusto César Tenório Moura - OAB: 31572PE)	AUDITORIA ESPECIAL Auditoria Especial 2013

	(Adv. Bernardo de Lima Barbosa Filho - OAB: 24201PE) (Adv. Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB: 11338PE) (Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 01106PE)	
	(Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE) (Adv. João Alfredo de Beltrão Vieira de Melo - OAB: 03184PE) (Adv. Raniere Geovane Marques Simões - OAB: 30935PE) (Adv. Walles Henrique de Oliveira Couto - OAB: 24224PE) (Adv. Yuri de Menezes Albert - OAB: 40787PE)	

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO /EXERCÍCIO
25101615-8	Prefeitura Municipal De Aliança Pedro Ermirio De Almeida Freitas Filho (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE)	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2025
25100536-7	Prefeitura Municipal De Caetés Nivaldo Da Silva Martins (Adv. Bruno Siqueira Franca - OAB: 15418PE) Jose Gustavo Santos Pessoa Natanael De Vasconcelos Silva	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2024
25101577-4	Fundação De Cultura, Turismo E Esportes De Camaragibe Maria Roseane Correia De Santana	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2025
25100617-7	Prefeitura Municipal De Caruaru Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos (Adv. Júlio Tiago De Carvalho Rodrigues - OAB: 23610PE) Daniel De Freitas Barbosa Severino Antonio Dos Santos	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2024
25100599-9	Prefeitura Municipal De Gravatá Joselito Gomes Da Silva (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE) Jose David De Albuquerque Ferreira Vanessa Michelle De Carvalho Fernandes	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2024
25101492-7	Prefeitura Municipal De Igarassu Ventisol (Adv. Felipe Moura Câmara - OAB: 27304PE)	MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2025
25101557-9	Câmara Municipal De Igarassu Valdemir Nunes De Souza (Adv. Uila Daiane De Oliveira Nascimento - OAB: 27470PE)	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2025
25100759-5	Prefeitura Municipal De Lagoa Dos Gatos Brenna Lucia De Assuncao Paulo Ricardo Soares Torres Stenio Fernandes De Albuquerque (Adv. Júlio Tiago De Carvalho Rodrigues - OAB: 23610PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2024

	(Procurador Habilitado: Jhonatan Jose Manoel Silva)	
25100620-7	Prefeitura Municipal De Paulista Yves Ribeiro De Albuquerque (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE) Gustavo Paulo Miranda De Albuquerque Filho Lucinanda Maria Fonseca De Oliveira Robervania Afonso Lins Severino Ramos De Santana	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2024
25101185-9	Prefeitura Municipal De Sirinhaém Camila Machado Leocadio Lins Dos Santos (Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE) Manoel Soares De Souza Filho (Adv. Vadson De Almeida Paula - OAB: 22405PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2025
25101527-0	Prefeitura Municipal De Tuparetama Diogenes Torres Da Costa Patriota	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2025
25101533-6	Prefeitura Municipal De Tamandaré Isaias Honorato Da Silva Marques (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE)	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2025
25101539-7	Agência De Desenvolvimento Econômico De Igarassu Alexandre De Souza Lira (Adv. Vadson De Almeida Paula - OAB: 22405PE)	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2025

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO /EXERCÍCIO
2425423-0	Defensoria Pública do Estado de Pernambuco Estado de Pernambuco Pge Fundação de Aposentadoria e Pensões do Estado de Pernambuco Massuela Imaculada Arruda Mendes	RECURSO Recurso Ordinário 2019
2524293-3	Prefeitura da Cidade do Recife Município do Recife Luiza Anunciada de Lima Alves de Cerqueira	RECURSO Recurso Ordinário 2024
2526022-4	Prefeitura Municipal de Ipojuca Marcelo Marconi de Moraes (Adv. Sabrina Marques da Silva - OAB: 57245PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2024
2526229-4	Secretaria de Saúde de Pernambuco - SES Procuradoria Geral do Estado Ana Maria dos Santos Cabo (Adv. Fundação de Aposentadorias e Pensões - Funape)	RECURSO Recurso Ordinário 2025
24101338-0	Prefeitura Municipal Do Brejo Da Madre De Deus Anne Gabrielle Bezerra (Adv. Paulo Roberto De Carvalho Maciel - OAB: 20836PE) Elbaneide Monteiro Da Silva (Adv. Paulo Roberto De Carvalho Maciel - OAB: 20836PE) Evandro Jose Da Silva	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2021

	<p>(Adv. Paulo Roberto De Carvalho Maciel - OAB: 20836PE) Isaac Henrique Tavares Juliao (Adv. Paulo Roberto De Carvalho Maciel - OAB: 20836PE) Lucas Felipe Gomes Silva (Adv. Paulo Roberto De Carvalho Maciel - OAB: 20836PE) Marciele Araujo Lima (Adv. Paulo Roberto De Carvalho Maciel - OAB: 20836PE) Maria Auxiliadora Da Conceicao Santos</p>	
	<p>(Adv. Paulo Roberto De Carvalho Maciel - OAB: 20836PE) Maria Jose Da Silva Siqueira (Adv. Paulo Roberto De Carvalho Maciel - OAB: 20836PE) Maria Rafaela Vieira Guenes (Adv. Paulo Roberto De Carvalho Maciel - OAB: 20836PE) Mauricio Cabral Da Silva (Adv. Paulo Roberto De Carvalho Maciel - OAB: 20836PE) Medicalmais (Adv. Júlio Tiago De Carvalho Rodrigues - OAB: 23610PE) (Kátia Maria Bezerra Silva) Roberto Abraham Abrahamian Asfora Simoni Dos Santos Lustosa (Adv. Paulo Roberto De Carvalho Maciel - OAB: 20836PE) Tarcisio Vinicius Nascimento Andrade (Adv. Paulo Roberto De Carvalho Maciel - OAB: 20836PE)</p>	
23100519-2ED001	<p>Prefeitura Municipal Do Brejo Da Madre De Deus Roberto Abraham Abrahamian Asfora (Adv. Paulo Roberto De Carvalho Maciel - OAB: 20836PE)</p>	<p>RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2023</p>
25101248-7	<p>Prefeitura Municipal De Buíque Edulab - Comercio De Produtos E Equipamentos Ltda (Robson Melara De Oliveira) Jose Siqueira Da Silva Junior Tulio Henrique Araujo Cavalcanti (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)</p>	<p>MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2025</p>
25100766-2	<p>Prefeitura Municipal De Camaragibe Alexsandra Conceicao Albuquerque Da Silva Torres (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE) Antonio Fernando Amato Botelho Dos Santos (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE) Nadegi Alves De Queiroz (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE) Rosemary Justino Da Silva (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE) Maria Francisca Santos De Carvalho (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)</p>	<p>AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2022</p>

	Diego Da Rocha Cabral (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE) Laboratorio Amazonas (Duane Margarida Pereira Rocha)	
25101495-2	Prefeitura Municipal De Carpina Maria Eduarda Baima Teixeira Gouveia (Adv. Vadson De Almeida Paula - OAB: 22405PE)	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2025
25101501-4	Prefeitura Municipal De Jurema Edvaldo Marcos Ramos Ferreira	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2025
25101523-3	Prefeitura Municipal De Parnamirim Lucelio Mucio Moura Angelim (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE)	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2025
23101032-1	Prefeitura Municipal De Santa Cruz Do Capibaribe Fabio Queiroz Aragao (Adv. Walles Henrique De Oliveira Couto - OAB: 24224-DPE)	TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO 2023
24100569-3ED001	Prefeitura Municipal De São Vicente Férrer Marcone Vicente Dos Santos (Adv. Ivan Candido Alves Da Silva - OAB: 30667PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2023
25100438-7	Prefeitura Municipal De Sirinhaém Angelita Estela Dos Santos (Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE) Aylaneide Freire Rocha (Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE) Jailton Macedo Soares (Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE) T.i. Technology Information (Adv. Ieda Patricia De Souza Rodrigues - OAB: 20520PB) Celio Carlos Monteiro (Adv. Ieda Patricia De Souza Rodrigues - OAB: 20520PB) Wendel Gustavo Bezerra Franca (Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2024
24100566-8	Prefeitura Municipal De Trindade Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento (Adv. Tomás Tavares De Alencar - OAB: 38475PE) (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE) (Adv. Lindinaldo Fernandes De Lima - OAB: 33102PE) Antenor Cavalcanti De Sousa Maria Jailza Pereira Barbosa	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2023
25101329-7	Prefeitura Municipal De Santa Cruz Adegildo Guimaraes Soares (Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE) Trinplast (Anderson Luiz Do Nascimento Santos)	MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2025

	Suzana De Cassia Coelho Da Silva	
22100562-6	Prefeitura Municipal De Xexéu Agamenon Goncalves De Lima Filho Deivion Demostenes Alexandre Da Silva (Adv. Gustavo Paulo Miranda De Albuquerque Filho - OAB: 42868PE) Elisabete Maria Pereira Da Silva (Adv. Gustavo Paulo Miranda De Albuquerque Filho - OAB: 42868PE) Maria Gorete Ludovico De Lima (Adv. Gustavo Paulo Miranda De Albuquerque Filho - OAB: 42868PE) Maria Madalena De Oliveira Thiago Goncalves De Lima (Adv. Gustavo Paulo Miranda De Albuquerque Filho - OAB: 42868PE)	PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO 2021
	(Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE)	
24100888-8	Companhia Estadual De Habitação E Obras Paulo Fernando De Lira Junior (Adv. Anibal Carnauba Da Costa Accioly Junior - OAB: 17188PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2024
25101017-0	Companhia Pernambucana De Saneamento Alex Machado Campos (Adv. Carla Batista Tavares De Lemos Coutinho - OAB: 01117BPE) Douglas Balduino Guedes Da Nobrega	MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2025
25101314-5	Companhia Pernambucana De Saneamento Douglas Balduino Guedes Da Nobrega (Adv. Carla Batista Tavares De Lemos Coutinho - OAB: 01117BPE) Servitium Ltda (Erika Virginia Mendes Alves)	MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2025
25101574-9	Consórcio Intermunicipal Do Sertão Do Araripe Pernambucano Vicente Teixeira Sampaio Neto	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2025
25101513-0	Instituto De Previdência Social Do Município De Paulista (plano Financeiro) Luiz Augusto Da Silva Junior	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2025
24100292-8	Secretaria De Desenvolvimento Agrário De Pernambuco Ademilton De Goes Bezerra Filho (Adv. Maria Stephany Dos Santos - OAB: 36379PE) Claudiano Ferreira Martins Filho (Adv. Waldemar Alberto Borges Rodrigues - OAB: 60805PE) Claudio Abrahamian Asfora (Adv. Paulo Roberto De Carvalho Maciel - OAB: 20836PE) Cooperativa Dos Pecuaristas E Agricultores De Itaiba (Severino Pereira Da Silva) Dilson De Moura Peixoto Filho (Adv. Waldemar Alberto Borges Rodrigues - OAB: 60805PE) Domingos Savio Neves Tavares (Adv. Walmar Isacksson Jucá - OAB: 37027PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2022

	<p>Elias Galvao Coelho (Adv. Pedro Roberto Pontual De Carvalho Junior - OAB: 36191PE) Francisco Garcia Filho (Adv. Walmar Isacksson Jucá - OAB: 37027PE) Geraldo Fernandes Lobo Nogueira (Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE) Inaldo Enoque Zuzu Lauriete Barros De Oliveira (Adv. Pedro Roberto Pontual De Carvalho Junior - OAB: 36191PE) Luis Eduardo Cavalcanti Antunes Luiza Dos Santos Elias Marcelino De Melo Quirino Marcos Alves Coelho Maria De Fatima Lopes</p>	
	<p>(Adv. Pedro Roberto Pontual De Carvalho Junior - OAB: 36191PE) Maria Lucia Tenorio (Adv. Pedro Roberto Pontual De Carvalho Junior - OAB: 36191PE) Mario Jose Dias Alves (Adv. Pedro Roberto Pontual De Carvalho Junior - OAB: 36191PE) Mirela Vera Cruz Da Costa Neukranz Natural Da Vaca Alimentos Ltda - Em Recuperacao Judicial (Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE) (Paolo Avallone) Pedro Ivo Bernardes Moreira Pedro Roberto Pontual De Carvalho Junior Raquel Melo De Miranda Ricardo Luiz De Oliveira Souza Rodrigo Severo Brasileiro De Carvalho Ruy Carlos Do Rego Barros Ramos Junior Sueli Marinho De Araujo (Adv. Pedro Roberto Pontual De Carvalho Junior - OAB: 36191PE)</p>	

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO /EXERCÍCIO
2326008-7	<p>Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco Bruno José Coelho Barros Cícero Alfredo dos Santos Missão Internacional de Proteção A Criança e Ao Adolescente</p>	<p>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Repasso A Terceiros 2016</p>
24100692-2	<p>Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos Do Município De Ipubi Wilson Alves Da Silva (Adv. Alan Ricardo Gomes De Andrade - OAB: 40021PE) Prefeitura Municipal De Ipubi Francisco Rubensmario Chaves Siqueira (Adv. Ivan Candido Alves Da Silva - OAB: 30667PE) Silvanete Andrade Leandro (Adv. Antonio Jose Pereira Leandro Junior -</p>	<p>AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2023</p>

	OAB: 44611PE)	
23100363-8	Prefeitura Municipal De Lajedo Erivaldo Rodrigues Amorim (Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE)	TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO 2023
25100388-7	Instituto De Previdência Dos Servidores Municipais De Pombos (plano Financeiro) Jose Chalegre De Farias (Adv. Wanessa Larissa De Oliveira Couto Arruda - OAB: 30600PE)	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2025
24101424-4	Fundo De Previdência Dos Servidores De Salgueiro (plano Financeiro) Marcones Liborio De Sa (Adv. Rita De Kassia Bezerra Cordeiro De Oliveira - OAB: 45752PE)	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2024
24101239-9	Prefeitura Municipal De Xexéu Ilquesia Paula Da Silva	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE
	Jadecir Goncalves Da Silva Lins (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE) Thiago Goncalves De Lima (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE)	2024
24101266-1	Prefeitura Municipal De Jaqueira Ridete Cellibe Pellegrino De Macedo Oliveira (Adv. Lorena Soares Cavalcante De Miranda - OAB: 60638PE) (Adv. Mariane Santos Maciel De Oliveira - OAB: 63663PE) (Adv. Thiago Othon Lacerda De Andrade - OAB: 64813PE) (Adv. Bruno De Farias Teixeira - OAB: 23258PE)	GESTÃO FISCAL GESTÃO FISCAL 2023
25100277-9	Prefeitura Municipal De Jaqueira Ridete Cellibe Pellegrino De Macedo Oliveira (Adv. Mariane Santos Maciel De Oliveira - OAB: 63663PE) Thais Cibelle Pellegrino De Macedo Oliveira (Adv. Mariane Santos Maciel De Oliveira - OAB: 63663PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2021
22100606- 0ED005	Companhia Pernambucana De Gás Raimundo Barretto Bastos (Adv. Andre Luiz Cintra Santos - OAB: 102169RJ) (Adv. Daniel De Souza Barros Lacerda - OAB: 246207RJ)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2021
22100606- 0ED006	Companhia Pernambucana De Gás Luciano Couto Rosa Guimarães (Adv. Andre Luiz Cintra Santos - OAB: 102169RJ) (Adv. Daniel De Souza Barros Lacerda - OAB: 246207RJ)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2025
22100606- 0ED007	Companhia Pernambucana De Gás Mitsui Gas E Energia Do Brasil Ltda. (Tadaharu Shiroyama) (Adv. Andre Luiz Cintra Santos - OAB: 102169RJ) (Adv. Daniel De Souza Barros Lacerda - OAB: 246207RJ)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2021

22100606-0ED008	Companhia Pernambucana De Gás Celso Jose De Faria Viana (Adv. Andre Luiz Cintra Santos - OAB: 102169RJ) (Adv. Daniel De Souza Barros Lacerda - OAB: 246207RJ)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2021
22100875-5ED001	Companhia Pernambucana De Saneamento Consortio Heca Engemat (Adv. Gustavo Vieira De Melo Monteiro - OAB: 16799PE) (Alexandre Oliveira Ribeiro Prado)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2018

Recife, 05 de dezembro de 2025.

Diretoria de Plenário

Notificações - Extratos

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100681-5 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Macaparana, exercício de 2024 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

PAULO BARBOSA DA SILVA(***.349.144-**) PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB PE-29754), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

5 de Dezembro de 2025

RODRIGO NOVAES

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25101377-7 (Auditoria Especial Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação de Belém do São Francisco, exercício de 2023,2024,2025 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

ANA GLEIDE DE SOUZA LEAL SA(***.091.374-**) VALERIO ATICO LEITE (OAB PE-26504-D), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

5 de Dezembro de 2025

EDUARDO LYRA PORTO

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25101310-8 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Igarassu, exercício de 2022,2023,2024,2025 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO):

Eric Bartolomeu Gomes de Lima(***.600.604-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

5 de Dezembro de 2025

MARCOS LORETO

Conselheiro(a) Relator(a)

Licitações, Contratos e Convênios

Termos Aditivos a Contratos - Extratos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO TC N.º 008/2025. Objeto: acréscimo de quantitativos, inclusão de novos itens e supressão de serviços, bem como prorrogação dos prazos de vigência e de execução do Contrato TC n.º 008/2025. Contratada: **CAIÇARA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** - CNPJ n.º 21.005.185/0001-05. Valor acrescido: R\$ 131.550,11. Valor suprimido: R\$ 8.042,95. Vigência: até 27/3/2026.

Recife-PE, 19/11/2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA**PROCESSO TCE-PE Nº 25101643-2****RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS****MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR****EXERCÍCIO: 2025****UNIDADE JURISDICIONADA: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS****INTERESSADOS: DAVID ANGELO BARROS FIGUEIROA, JORGE AJAME FILHO, JWA S.A., PAULO FERNANDO DE LIRA JUNIOR****ADVOGADOS: ANIBAL CARNAUBA DA COSTA ACCIOLY JUNIOR - OAB: 17188PE**

VISTOS, relatados e analisados os autos do Processo de Medida Cautelar nº 25101643-2, autuado a partir de um pedido de medida cautelar formulado pela empresa JWA S.A., em face de ato da Comissão Especial de Licitação da Companhia Estadual de Habitação e Obras de Pernambuco (CEHAB/PE), referente ao Processo Licitatório nº 003/2025.

DECIDO, nos termos do inteiro teor da decisão monocrática que integra os autos.

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 18 da sua Lei Orgânica (Lei Estadual nº 12.600/2004), adotar medida cautelar, de ofício ou mediante provocação, para prevenir lesão ao erário ou assegurar a efetividade de sua decisão;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TC nº 155/2021, que disciplina o instituto da Medida Cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a concessão de medida cautelar exige a presença cumulativa do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, nos termos do art. 2º da Resolução TC nº 155/2021, vedada a sua concessão quando houver risco de dano reverso desproporcional;

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas em sede de Defesa Prévia pela CEHAB/PE, acompanhadas da Nota Técnica nº 79/2025 (SEPE), as quais, em sede de cognição sumária, enfraquecem a plausibilidade jurídica (*fumus boni iuris*) das alegações da representante quanto à suposta irregularidade no somatório de atestados e na aferição da similaridade técnica;

CONSIDERANDO a presença de *periculum in mora* reverso, visto que a paralisação do Processo Licitatório nº 003/2025, cujo objeto é a reforma e ampliação do Hospital Barão de Lucena (HBL), retardaria injustificadamente a entrega de infraestrutura essencial à rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, impondo risco de prejuízo à assistência médica da coletividade, conforme alertado no Pedido de Urgência protocolado pela Unidade Jurisdicionada;

CONSIDERANDO que a proposta declarada vencedora foi a de menor preço e que a suspensão do certame nesta fase poderia comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, ferindo os princípios da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO, por fim, que a análise exaustiva da regularidade da execução contratual e da qualificação técnica pode ser realizada por meio de Auditoria Especial, sem a necessidade de obstaculizar o início das obras urgentes;

NEGO, ad referendum da Colenda Segunda Câmara, a medida cautelar pleiteada.

DETERMINO ainda à DEX, a formalização de Procedimento Interno de Fiscalização para acompanhar a execução do contrato decorrente do Processo Licitatório CEHAB/PE nº 003/2025, analisando, no mérito, a regularidade da qualificação técnica da contratada e a fidelidade da execução aos termos do edital e da proposta.

Dê-se ciência desta decisão aos demais Conselheiros integrantes da Segunda Câmara, à Diretoria de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas.

Notifiquem-se os Interessados.

Publique-se.

Recife, 05 de dezembro de 2025.

Conselheiro Ranilson Ramos

Relator

EXTRATO DE DECISÃO MONOCRÁTICA EM MEDIDA CAUTELAR

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número: 25101727-8

Órgão: Prefeitura Municipal de Paratama

Modalidade: Medida Cautelar

Tipo: Medida Cautelar

Exercício: 2025

Relator: Cons. Rodrigo Novaes

Interessados: Henrique de Oliveira Gois (Prefeito)
LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA (OAB/PE 21.523)

Solicitante: NEO Consultoria e Administração de Benefícios LTDA.
GABRIELA KAUANE ZANARDO MARQUES (OAB/SP 430.650)

EXTRATO DA DECISÃO

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 25101727-8 que tem por objeto a análise do Pedido de Medida Cautelar solicitada pela

empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10, por meio de Representação Externa (Doc. 01 eTCEPE), contra supostas ilegalidades praticadas por autoridade do Município de Paratama/PE, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 024/2025, cujo objeto é *“a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão micro processado (com chip), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética, transmissão por meio de linha telefônica ou internet, de gestão de frota com vista a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos/equipamentos/máquinas/tratores próprios e contratados do Governo do Municipal”*.

DECIDO, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos:

CONSIDERANDO o teor da Representação Externa (doc. 01) protocolado pela empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, contra supostas ilegalidades praticadas por autoridade do Município de Paratama/PE, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 024/2025;

CONSIDERANDO que o objeto do Pregão Eletrônico nº 024/2025 é promover *“a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão micro processado (com chip), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética, transmissão por meio de linha telefônica ou internet, de gestão de frota com vista a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos/equipamentos/máquinas/tratores próprios e contratados do Governo do Municipal”*;

CONSIDERANDO que o Edital original apresenta um objeto (serviços de manutenção de frota) na página 1 e outro objeto completamente distinto (aquisição de combustíveis) na página 2;

CONSIDERANDO que a republicação do Edital saneado não respeitou o prazo legal para o início da Sessão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de republicação do Edital, desta vez respeitando o prazo legal para a Sessão Pública;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer tipo de informação sobre o procedimento em tela no Portal da Transparência do Município, onde há lacunas de alguns procedimentos, inclusive do aqui analisado;

CONSIDERANDO a necessidade de outras eventuais alterações apontadas pela Representação, que não podem ser confirmadas pela falta de publicização no Portal da Transparência do Município;

CONSIDERANDO que em sede de cognição sumária, próprio das Medidas Cautelares, tenho que os elementos constantes dos autos são suficientes para o deferimento desta Medida Cautelar, posto estar caracterizado o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, além de não configurar o *periculum in mora* reverso;

CONCEDO, *ad referendum* da Primeira Câmara, a **Medida Cautelar** pleiteada, determinando à **Prefeitura Municipal de Paratama**:

1. Proceda ao saneamento do Edital, com a sua posterior republicação, com a

anulação de todos os atos anteriores, para que possam ser respeitados os prazos previstos na nova lei de licitações. Ainda, que seja enviada cópia do novo edital para a Gerência de Licitações e Contratos - GLIC desta Corte;

Recife, 05 de dezembro de 2025.

Rodrigo Novaes

Conselheiro Relator

EXTRATO DE DECISÃO MONOCRÁTICA EM MEDIDA CAUTELAR

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número: 25101667-5

Órgão: Câmara Municipal do Recife

Modalidade: Medida Cautelar

Tipo: Medida Cautelar

Exercício: 2025

Relator: Cons. Rodrigo Novaes

Interessados: Romero Jatobá Cavalcanti Neto (Pres. da Câmara Municipal do Recife)

Amaro Alves de Souza Netto (Advogado- OAB/PE 26.082)

Solicitante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA

Noely Fernanda Rodrigues (Advogada- OAB/SP 424.662)

EXTRATO DA DECISÃO

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 25101667-5 que tem por objeto a análise do Pedido de Medida Cautelar, solicitada PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0001-30, com sede em Santana do Parnaíba/SP, por meio de Representação Externa, contra suposta ilegalidade praticada pela CÂMARA MUNICIPAL DE RECIFE, no âmbito do Pregão Eletrônico nº. 011/2025, que tem por objeto *"a contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, lubrificantes e filtros, através de rede de*

estabelecimentos especializados e credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) em arranjo aberto"..

DECIDO, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos:

CONSIDERANDO o teor da Representação Externa (doc. 01) protocolada pela Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, contra supostas ilegalidades cometidas pela Câmara Municipal do Recife no Pregão Eletrônico n°. 011/2025;

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico n°. 011/2025, tem por objeto "*a contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, lubrificantes e filtros, através de rede de estabelecimentos especializados e credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) em arranjo aberto*";

CONSIDERANDO que os argumentos da Representante se enfraqueceram frente à consistência das justificativas contrapostas pela defesa;

CONSIDERANDO que em sede de cognição sumária, próprio das Medidas Cautelares, tenho que os elementos constantes dos autos não são suficientes robustos para o deferimento desta Medida Cautelar, por não estarem caracterizados o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*;

NÃO CONCEDO, *ad referendum* da Primeira Câmara, a **Medida Cautelar** pleiteada.

Recife, 04 de dezembro de 2025.

Rodrigo Novaes

Conselheiro Relator

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA

PROCESSO TCE-PE N° 25101642-0

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA

INTERESSADOS: EWG SERVICOS LTDA, LUIZ WANDERLEY GOMES DA SILVA, MARCIA CONRADO DE LORENA E SA ARAUJO
ADVOGADOS: CECILIO TIBURTINO CAVALCANTE DE LIMA - OAB: 23267PE

EXTRATO DA DECISÃO

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº25101642-0, que tem por objeto a análise do Pedido de Medida Cautelar, por meio de Representação Externa (doc. 1), solicitado pela empresa EWG Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº03.792.129/0001-78, contra atos praticados por autoridades da Prefeitura Municipal de Serra Talhada no âmbito do Processo Licitatório nº 114/2025-Concorrência nº 003/2025, cujo objeto é a *“construção de Creche e Escola de Educação Infantil no Bairro Vanete Almeida no município de Serra Talhada-PE – Creche tipo 1”*.

Pelo exposto,

CONSIDERANDO o teor da Representação Externa (doc. 03) protocolada, solicitada pela empresa EWG Serviços LTDA, contra atos praticados por autoridades da Prefeitura Municipal de Serra Talhada no âmbito do Processo Licitatório nº 114/2025 - Concorrência nº 003/2025, cujo objeto é *“construção de Creche e Escola de Educação Infantil no Bairro Vanete Almeida no município de Serra Talhada-PE – Creche tipo 1”*

CONSIDERANDO que a penalidade imposta à empresa Caiçara Construtora refere-se ao impedimento de licitar e contratar com a Justiça Federal, hipótese prevista no art. 156, III, §4º, que delimita expressamente o alcance territorial da sanção ao ente federativo sancionador;

CONSIDERANDO que trata-se de penalidade não extensível às esferas estadual ou municipal, ao contrário do que ocorre com a declaração de inidoneidade (art. 156, IV e §5º);

CONSIDERANDO que o edital do certame, quando veda a participação de licitantes impedidos de contratar com a Administração, trata somente daqueles que estejam sancionados no âmbito do próprio Município ou que tenham sido declarados inidôneos por qualquer ente federado;

CONSIDERANDO que em sede de cognição sumária, próprio das Medidas Cautelares, tenho que os elementos constantes dos autos não são suficientes para o deferimento desta Medida Cautelar, por não estar caracterizado o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*;

NÃO CONCEDO, *ad referendum* da Primeira Câmara, a Medida Cautelar pleiteada;

Recife, 05 de dezembro de 2025.

Rodrigo Novaes

Conselheiro Relator

Atas das Sessões do Pleno - Plenário Virtual

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO (VIRTUAL)

ATA Nº 033/2025: SESSÃO VIRTUAL DO PLENO.

Período: 24/11/2025 a 28/11/2025.

Presidente: Conselheiro Valdecir Pascoal

Secretário de Sessão: Luciana de Barros Cabral

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador(a)-Geral Ricardo Alexandre de Almeida Santos

Abertura: Às 10h00m do dia 24 de novembro de 2025, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Valdecir Pascoal - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Ranilson Ramos, Carlos Neves, Eduardo Lyra Porto, Rodrigo Novaes, dos Conselheiros Substitutos Alda Magalhães, Marcos Nóbrega e o Procurador(a)-Geral Ricardo Alexandre de Almeida Santos.

Sustentação oral: NÃO HOUVE.

Manifestação do MPC: NÃO HOUVE.

Julgamentos:

1 - Processo eTCEPE nº 16100092-7RO001

Relator: Marcos Nóbrega (vinculado ao Conselheiro Carlos Neves)

Interessado(s): Marquidoves Vieira Marques, Maria Nilda da Silva

Modalidade: Recurso Ordinário

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro

Exercício: 2019

Advogado(s): Dr. BRUNO SIQUEIRA FRANCA (OAB: 15418PE), Dr. GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (OAB: 42868PE), Dr. Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB: 30630PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: Pedido de vista pelo Cons. Ranilson Ramos.

Resultado: Pedido de Vista

2 - Processo eTCEPE nº 21100430-3RO001**Relator:** Marcos Nóbrega (vinculado ao Conselheiro Rodrigo Novaes)**Interessado(s):** Dannilo Cavalcante Vieira**Modalidade:** Recurso Ordinário**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Bom Conselho**Exercício:** 2022**Advogado(s):** Dr. PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB: 26965-DPE), Dr. TOMÁS TAVARES DE ALENCAR (OAB: 38475PE)**Suspeição/impedimento:** NÃO HOUVE.**Ocorrências:** NÃO HOUVE.**Resultado:** Julgado**Extrato:** O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados todos os termos do Parecer Prévio exarado.**3 - Processo eTCEPE nº 21100803-5RO001****Relator:** Marcos Nóbrega (vinculado ao Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal)**Interessado(s):** Monteiro e Monteiro Advogados Associados, Bruno Romero Pedrosa Monteiro**Modalidade:** Recurso Ordinário**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de João Alfredo**Exercício:** 2023**Advogado(s):** NÃO HOUVE**Suspeição/impedimento:** NÃO HOUVE.**Ocorrências:** Pedido de vista pelo Procurador-Geral.**Resultado:** Pedido de Vista**4 - Processo eTCEPE nº 18100605-4RO001****Relatora:** Alda Magalhães (vinculado ao Conselheiro Eduardo Lyra Porto)**Interessado(s):** Francisco Rubensmario Chaves Siqueira**Modalidade:** Recurso Ordinário**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Ipubi**Exercício:** 2023**Advogado(s):** Dr. IVAN CANDIDO ALVES DA SILVA (OAB: 30667PE) **Suspeição/impedimento:** NÃO HOUVE.**Ocorrências:** Processo destacado pelo Cons. Ranilson Ramos para a próxima sessão ordinária presencial do Pleno, de 10/12/2025.**Resultado:** Destacado para presencial pelo Cons. Ranilson Ramos**5 - Processo eTCEPE nº 22100513-4RO001****Relator:** Alda Magalhães (vinculado ao Conselheiro Eduardo Lyra Porto):**Interessado(s):** Francisco Rubensmario Chaves Siqueira**Modalidade:** Recurso Ordinário**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Ipubi**Exercício:** 2024**Advogado(s):** Dr. IVAN CANDIDO ALVES DA SILVA (OAB: 30667PE)**Suspeição/impedimento:** NÃO HOUVE.**Ocorrências:** Processo destacado pelo Cons. Ranilson Ramos para a próxima sessão ordinária presencial do Pleno, de 10/12/2025.**Resultado:** Destacado para presencial pelo Cons. Ranilson Ramos.**Processos Destacados:** Processo(s) 18100605-4RO001, 22100513-4RO001**Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator:** NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 28 de novembro de 2025, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Luciana de Barros Cabral e assinada pelo Presidente do Pleno, Conselheiro Valdecir Pascoal.

Conselheiro Valdecir Pascoal
PRESIDENTE

Portarias

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 562/2025 - designar a Servidora TÂNIA MARIA DE VASCONCELOS WANDERLEY, matrícula 1679, para exercer a Função Gratificada de Apoio Administrativo, símbolo TC-FAG-1, da Diretoria de Controle Externo, no período de 29 de outubro a 31 de dezembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 29 de outubro de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO

Chefe de Gabinete da Presidência

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 679/2025 - designar a Servidora TÂNIA MARIA DE VASCONCELOS WANDERLEY, matrícula 1679, para exercer a Função Gratificada de Secretário, símbolo TC-FGS-2, do Departamento de Controle Externo da Infraestrutura, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 5 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 680/2025 - designar a Servidora FERNANDA MARIA PIERRE DE FARIAS, matrícula

1510, para exercer a Função Gratificada de Apoio Administrativo, símbolo TC-FAG-1, da Diretoria de Controle Externo, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 5 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

Despachos

Despachos - Presidência

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O Exmº. Sr. Presidente do TCE-PE, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.016186/2025-75 - Francisco Gomes de Amorim, autorizo.

Recife, 05 de dezembro de 2025.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O Exmº. Sr. Presidente do TCE-PE, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.016190/2025-33 - Rubens Ferreira Leite, autorizo.

Recife, 05 de dezembro de 2025.

Despachos - Departamento de Gestão de Pessoas

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.016157/2025-11 - Luiz Carlos de França Ramos, autorizo.

Recife, 05 de dezembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.016156/2025-69 - Luiz Carlos de França Ramos, autorizo.

Recife, 05 de dezembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.019223/2024-16 - Andréa Maia Coelho, autorizo.

Recife, 05 de dezembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.016112/2025-39 - Obed Leite Vieira, autorizo.

Recife, 05 de dezembro de 2025.